



Instituição : Centro Universitario Uniprocessus

Atividade Extensionista: Projeto

Linha de Extensão: O Trabalho Escravo

Professora: Francielle Vieira Oliveira

Aluno: Djalma Correia da Silva Neto- Matrícula2310010000035

PROJETO EXTENSIONISTA : O TRABALHO ESCRAVO



INTRODUÇÃO

Trabalho Escravo e Direito Humanos

- O que é trabalho escravo?

De acordo com a declaração Universal dos direitos humanos no seu:

- Art. 4 diz que ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.





Conceito

“É um conjunto mínimo de direitos do trabalhador que corresponde ao direito do trabalho, à liberdade, igualdade no trabalho; ao trabalho, com condições justas, incluindo a remuneração , e que preservem sua saúde e segurança, à proibição do trabalho infantil, à liberdade sindical; e à proteção contra os riscos sociais” (José Claudio Monteiro de Brito Filho, P.12,2020).

Para José Claudio Monteiro de Brito Filho, a partir desse conceito, concluiu então ocorrer trabalho escravo quando houver a negação desses direitos básicos.





O que é trabalho escravo?

De acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência, No Brasil o trabalho escravo contemporâneo ou trabalho

forçado é denominado trabalho escravo e acontece quando o

trabalhador é submetido a condições degradantes, a jornada

exaustiva, a servidão por dívida, a trabalhos forçados ou

restrição de liberdade/locomoção.



Direito do Trabalho

A consolidação das leis trabalhista não aborda de forma direta sobre o trabalho escravo, no entanto em alguns artigos são utilizados para combater ações contra esse tipo de crime.

De acordo com o artigo 626 da consolidação das leis trabalhista (CLT) diz que incumbe às autoridades competentes do Ministério do trabalho e previdência, ou aquelas que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalhador.



Artigo 13 da CLT

De acordo com o artigo 13 da CLT, ele mostra a importância quanto ao registro formal dos funcionários no momento da contratação, sendo anotado o valor do salário e a natureza do serviço. Dessa forma, essas formalidades exigidas pela lei coíbem o trabalho escravo.



O que caracteriza o trabalho escravo?

Dessa forma cito alguns exemplos dessas condições como citamos o fornecimento de alojamentos precários, com instalações elétricas e sanitárias inadequadas, sem condições higiênicas, sem fornecimento de água potável e com alimentação de péssima qualidade. Também podemos citar a falta de assistência relacionada às questões de segurança e saúde na execução dos trabalhos, como, por exemplo, falta de fornecimento de equipamentos de proteção para as atividades em que seu uso é necessário. Ou seja, condições impróprias para o ser humano e que agredem a dignidade do trabalhador

fica 
esperto!

Tráfico de pessoas e trabalho escravo

Segundo o ministério do trabalho e previdência, O tráfico de pessoas geralmente começa pelo aliciamento. A vítima é abordada com propostas de trabalho, de bom salário e de melhoria de vida. O aliciador providencia o transporte, o alojamento, o local de trabalho e adianta parte do salário. Logo a vítima irá perceber que foi enganada, que tudo o que foi gasto com o deslocamento - passagens, alojamentos e comida, por exemplo - faz parte de uma dívida que o recrutador ou empregador irão cobrar. Serão cobradas as despesas com passagens, alojamento e comida. Esta dívida é ilegal.

Aqui No Brasil, ninguém pode ser forçado a trabalhar para pagar uma dívida, ninguém pode ser obrigado a trabalhar para um determinado empregador e ninguém pode ser obrigado a permanecer trabalhando. O trabalhador pode deixar o trabalho quando o quiser.



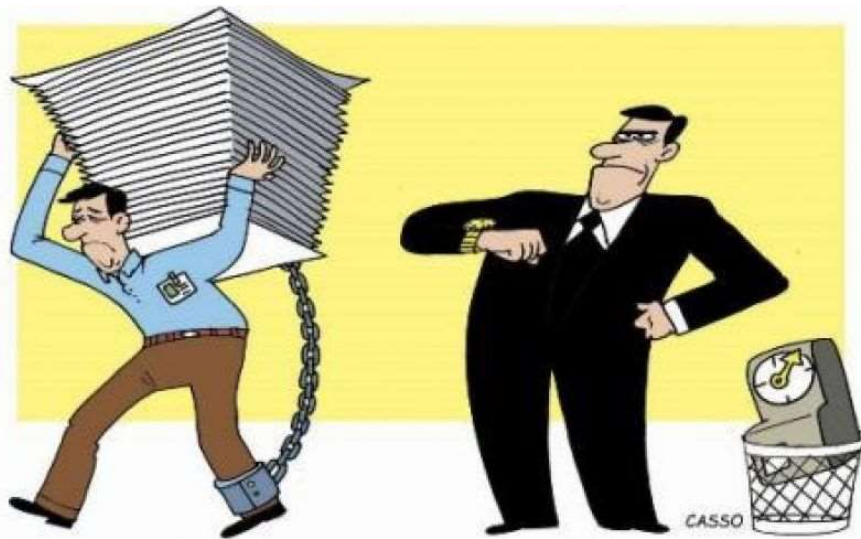
Como identifico o trabalho escravo?

CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:

A partir das explicações da cartilha do Ministério do Trabalho e previdência, as condições degradante de trabalho ocorre quando o trabalhador é submetido a condições sub-humanas no trabalho, que colocam em risco sua saúde e muitas vezes até sua vida, como o fornecimento de alojamentos precários, com instalações elétricas e sanitárias inadequadas, sem condições higiênicas, sem fornecimento de água potável, com alimentação de péssima qualidade e falta de fornecimento de equipamentos de proteção para as atividades em que seu uso é necessário. Ou seja, condições impróprias para o ser humano e que agridem a dignidade do trabalhador.



JORNADA EXAUSTIVA:



Acontece quando o trabalhador é submetido a jornadas de trabalho diárias sem tempo de descanso mínimo exigido por lei e que permitiria a recuperação de suas forças físicas e mentais, o que torna a realização do trabalho extenuante ou exaustiva. Nessa situação, são exigidas dos trabalhadores longas jornadas de trabalho, que podem chegar a 12 horas ou até 14 horas de trabalho por dia e durante vários dias na semana.

SERVIDÃO POR DÍVIDA:



Ocorre quando o trabalhador é proibido de deixar o trabalho em razão de dívidas contraídas com o empregador ou o encarregado. No Brasil, é ilegal cobrar do trabalhador despesas de transporte e de alimentação durante a viagem até a cidade de trabalho, mesmo que essa viagem tenha origem em outro país. Também é ilegal cobrar do trabalhador ferramentas, materiais e equipamentos destinados à execução do trabalho e equipamentos de proteção. Essas despesas costumam ser anotadas no caderno de dívidas de cada trabalhador para serem descontadas do salário. É ilegal impedir que o trabalhador deixe o trabalho devido a dívidas de qualquer tipo. Quando o trabalhador é impedido de deixar o trabalho porque está devendo, ele é escravizado por servidão em virtude de dívida.



TRABALHO FORÇADO

Ocorre quando o trabalhador é forçado a permanecer no trabalho em que é explorado. O empregador usa diversos meios para manter o empregado sob seu domínio, como a retenção de salários e/ou de documentos e até mesmo de violência, maus-tratos e ameaças físicas e psicológicas.



Fui vítima de trabalho escravo, como denunciar?



A denuncia deverá ser encaminhada para autoridade competente:

- Disk 100 (Direitos Humanos)
- Delegacias regionais do trabalho.
- Ministério Público
- Denúncias Trabalhistas em Geral:
denuncia.sit.trabalho.gov.br
- Denúncias de Trabalho Escravo:
ipe.sit.trabalho.gov.br



Referências

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm
- <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/proteja/trabalho-escravo>
- <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>
- Trabalho escravo: Caracterização jurídica/ José Claudio Monteiro de Brito Filho – 3. ed – São Paulo: LTr. 2020.

